



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XIV - Nº. 2910 - NATAL/RN SEXTA-FEIRA 21 DE NOVEMBRO DE 2014

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.502 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Fica a Prefeitura do Município de Natal autorizada a utilizar o uso das águas pluviais das Lagoas de Captação da Cidade do Natal para fins de regar as gramas e plantas dos canteiros da Cidade do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,
Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo do Município de Natal, através de seu departamento apropriado a utilizar o uso das águas pluviais das Lagoas de Captação da Cidade do Natal para fins de regar as gramas e plantas dos canteiros da Cidade.

Art. 2º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 20 de novembro de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

DECRETO Nº 10.541, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 129.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.434 de 17 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 059743/2014-10, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de novembro de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Planejamento

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.064.2-342	Fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social	4.4.90.52	181	129.000,00
		4.4.90.52	184	54.000,00
TOTAL				129.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.064.2-342	Fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30	181	129.000,00
		3.3.90.36	184	54.000,00
		3.3.90.39	184	20.000,00
TOTAL				129.000,00

DECRETO Nº 10.542, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 307.000,00, para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.434 de 17 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 059746/2014-45, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior,

anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de novembro de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Planejamento

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.058.2-528	Operação de Trânsito	3.3.90.39	121	307.000,00
				307.000,00
TOTAL				307.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.058.2-528	Operação de Trânsito	4.4.90.52	121	107.000,00
15.453.058.1-516	Eliminação de Pontos Críticos em Vias Públicas	4.4.90.51	121	107.000,00
				100.000,00
15.453.058.2-525	Educação no Trânsito	4.4.90.52	121	100.000,00
				100.000,00
TOTAL				307.000,00

DECRETO Nº 10.543, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura, o crédito suplementar de R\$ 3.519.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 6.434 de 17 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 059452/2014-13, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 18 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura, o crédito suplementar de R\$ 3.519.000,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos de acordo com a Portaria nº 384, de 23 de outubro de 2014, do Ministério da Integração Nacional, onde define os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para transferências de recursos aos Estados, Distrito federal e Municípios para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, destinados a execução da Reconstrução da Infraestrutura de Drenagem, Esgoto, Abastecimento de Água, Estabilização de Encosta e Pavimentação no Bairro de Mãe Luíza, Natal-RN, destruídas pelas chuvas ocorridas nos dias 13 e 14 de junho de 2014, conforme Plano de Trabalho aprovado por Parecer Técnico, através do Processo nº 59050.001423/2014-16, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos R\$ 3.519.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de novembro de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Planejamento

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.057.1-468	Complementação do Túnel Arena das Dunas	4.4.90.51	181	3.519.000,00
				3.519.000,00
TOTAL				3.519.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Planejamento e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.181, de 20 de janeiro de 2014 - Programação Financeira 2014, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 059746/2014-45, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s)

abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2014, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 20 de novembro de 2014.

Maria Virgínia Ferreira Lopes - Secretária Municipal de Planejamento

José Dionísio Gomes da Silva – Controlador-Geral do Município

D- 10.542

Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	23.101	23.101
Orçamentária	STTU	STTU
Anexo	VII - Atividades de Ações Finalísticas	IV - Projetos
Fonte	121	121
Meses		
Novembro	100.000,00	100.000,00
Dezembro		
Indisponível		
Total	100.000,00	100.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Planejamento, e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.181, de 20 de janeiro de 2014 – Programação Financeira 2014, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 059735/2014-65, aprovado “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de novembro de 2014, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2014, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 20 de novembro de 2014.

Maria Virgínia Ferreira Lopes - Secretária Municipal de Planejamento

José Dionísio Gomes da Silva – Controlador-Geral do Município

D-10.543

Tipo	Incorporação
Unidade	22.101
Orçamentária	SEMOV
Anexo	IV - Projetos
Fonte	181
Meses	
Novembro	3.519.000,00
Dezembro	
Indisponível	
Total	3.519.000,00

GABINETE DA VICE-PREFEITA

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 9912334116

PROCESSO Nº: 00000.056721/2013-17

CONTRATANTE: GABINETE DA VICE-PREFEITA – GAV IPRE

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: Prestação de serviços de postagens.

VALOR TOTAL: R\$ 18.479,20 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 07.11.2014 a 07.11.2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.122.001.2-104 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 111.

ASSINATURAS:

WILMA MARIA DE FARIA – CONTRATANTE

JOSÉ ALBERTO BRITO – CONTRATADO

Natal/RN, 20 de novembro de 2014.

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2135/2014-GS/SEMAD, de 13 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e memorando nº. 065/2014 - DPM - SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DA NATIVIDADE PAULINO TINÔCO, matrícula nº. 65.653-

4, para gestora do Contrato de nº 014/2014-SEMAD, celebrado entre o Município de Natal, através da Secretária Municipal de Administração - SEMAD, e a empresa Álvares & Álvares Ltda, tendo como intervenientes a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Educação - SME, e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de outubro de 2014.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2097/2014-GS/SEMAD, de 06 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, em 26 de janeiro de 2011, e processo nº 005025/2014-15, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 11 de fevereiro a 11 de abril de 2014, a Licença à gestante, prevista no artigo 76, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Natal, concedida à servidora VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº. 62.249-4, ocupante do cargo de Professor, N1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ARAGÃO DE ASSIS

Secretária Municipal de Administração em substituição legal

PORTARIA Nº. 2095/2014-GS/SEMAD, de 06 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, em 26 de janeiro de 2011, e processo Nº 003063/2014-33, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 29 de janeiro a 29 de março de 2014, a Licença à gestante, prevista no artigo 76, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Natal, concedida à servidora ANA PATRÍCIA RODRIGUES CALISTRATO, matrícula nº. 46630-1, ocupante do cargo de Professor, N2-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ARAGÃO DE ASSIS

Secretário Municipal de Administração em substituição legal

PORTARIA Nº. 1788/2014-GS/SEMAD, de 24 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 44906/2014-51, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ZENAIDE GALVÃO FREITAS DE MACÊDO, matrícula nº 67.726-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviço, Símbolo - ES, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no período de 01/11 a 30/11, referente ao exercício 2013/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.11.2014.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 039445/2014-03

OBJETO – Aquisição de Persianas em PVC na cor bege.

NOME DO CREDOR – ECOSERV Comércio e Serviços – LTDA – CNPJ – 04.159.827/0001-01

ENDEREÇO – Av. Bernardo Vieira, 3708 - Lagoa Nova – Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 04.122.001.2-567 Manutenção e Funcionamento da SEGELM

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO – 99 -Outros Materiais de Consumo

VALOR TOTAL - R\$ 2.072,20 (dois mil, setenta e dois reais e vinte centavos)

Natal, 04 de novembro de 2014

Augusto Carlos de Medeiros de Faria - Diretor do Deptº. de Administração e Finanças/SEMAD

Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa ECOSERV Comércio e Serviços – LTDA.

Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores a despesa abaixo especificada.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 036910/2014-46

OBJETO – Aquisição de Máquinas de calcular com 14 dígitos
 NOME DO CREDOR – RM – Máquinas e Sistemas LTDA – EPP – CNPJ – 18.793.752/0001-12
 ENDEREÇO – Rua da Bahia, nº 1.176, LJ. 05/13 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 ATIVIDADE: 04.122.001.2-567 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
 SUB-ELEMENTO: 20- Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
 VALOR TOTAL: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
 Natal, 06 de Novembro de 2014
 Augusto Carlos de Medeiros de Faria - Diretor do Deptº. de Administração e Finanças/SEMAD
 Ratifico a Dispensa possibilitando a contratação direta em favor da RM – Máquinas e Sistemas LTDA – EPP.
 Adriana Aragão de Assis - Secretária Adjunta de Logística e Gestão de Contratos no exercício do cargo de Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEMAD
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24023/2014
 PROCESSO Nº 037535/2014-51
 PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº. 007/2014
 A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o preço registrado pertinente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO IDENTIFICADOR DO VEÍCULO, PARA A FROTA PRÓPRIA E LOCADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, visando suprir as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificação e quantidade constantes da Ata de Registro de Preços nº 007/2014.

EMPRESA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 CNPJ: 34.274.233/0001-02 - FONE/FAX: (21) 2354-0417
 END.: RUA CORREIA VASQUES, 250, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 20211-140

ITEM	SERVIÇO	UNID.	DESCONTO OFERTADO EM %	PREÇO	VOLUME (LITROS/ANO)
1	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS – GASOLINA	LITRO	0,10	VALOR DA TABELA DA ANP ACRESCIDO DO DESCONTO DE 0,10 %	692.640
2	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS – ÁLCOOL	LITRO	0,10	VALOR DA TABELA DA ANP ACRESCIDO DO DESCONTO DE 0,10 %	1.333.800
3	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS – DIESEL BS 500	LITRO	0,10	VALOR DA TABELA DA ANP ACRESCIDO DO DESCONTO DE 0,10 %	264.000
4	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS – DIESEL BS 10	LITRO	0,10	VALOR DA TABELA DA ANP ACRESCIDO DO DESCONTO DE 0,10 %	96.000

Natal, 20 de novembro de 2014.

Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO AOS INTERESSADOS

Processo nº 043285/2014-99- SME/PMN

Regime Diferenciado de Contratações – RDC nº 15.005.2014 – SME/PMN

Objeto: construção de Escola Padrão de Ensino Fundamental localizada no Bairro da Cidade da Esperança. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabrício Pedroza, 915, salas 300 e 301, Areia Preta, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público que, por motivo de ajustes no Edital e Anexos, a nova data de abertura do certame em epígrafe será dia 12.12.2014, às 8h30min.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado. Demais esclarecimentos pelo e-mail cplsmepmn@hotmail.com e fone: (84) 3232-3482.

Natal, 20 de novembro de 2014.

Carlos Eduardo de Araújo Gomes - Presidente da CPL/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 434/2014-GS/SMS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, alínea I da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, Portaria nº 021/2014-GP, de 25 de março de 2014, e Ofício nº 4351/2014-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido, a servidora MARIA DE FÁTIMA CARLOS DE AMORIM - Matrícula nº 21.973-8, Cirurgiã Dentista, para a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 435/2014-GS/SMS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, alínea I da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, Portaria nº 021/2014-GP, de 25 de março de 2014, e Ofício nº 4353/2014-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido, a servidora HILDA MARIA LEMOS FONSECA CARDOSO - Matrícula nº 20.112-0 Farmacêutica, para a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 440/2014-GS/SMS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, alínea I da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, Portaria nº 021/2014-GP, de 25 de março de 2014, e Ofício nº 4364/2014-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido, o servidor FABIANO ACIOLE LUCAS - Matrícula nº 36.734-6 Assistente Técnico em Saúde/Auxiliar Patologia Clínica, para a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 443/2014-GS/SMS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV, alínea L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e de acordo ainda com o art. 51 da Lei nº 8.666/1993; com os arts. 9º, VI, do Decreto nº 10.160 de 18 de dezembro de 2013, e Ofício nº 4380/2014-GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7, Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7 e Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3 para constituírem a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo abaixo discriminado:

- Processo nº 008962/2014-22-HOSPFAR INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

- Processo nº 035942/2014-24 – CLÍNICA DE OLHOS SANTO ANDRÉ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/14.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: L.R.S. FILHOS HOSPITALAR – PRONTONEURO.

PROCESSO Nº: 05826/2014-81.

OBJETO: Execução de serviços ambulatoriais especializados em MAMOGRAFIA; ULTRASSONOGRAFIA e ELETROENCEFALOGRAFIA, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro dos limites quantitativos de até 1.062 procedimentos/mês, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas, previstas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o valor estimado de até R\$ 44.137,70 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), com recursos SUS.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 10 de novembro de 2014, com base no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 10.302.051.2-442 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – SUB-ELEMENTO: 36 – FONTE DE RECURSO: 183.

BASE LEGAL: “Caput” do Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2014.

ASSINATURAS: Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Luiz Rodrigues da Silva Filho, pela PRONTONEURO.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 4º piso, sala 05 – telef: (84) 3232-8512, Areia Preta, Natal - RN, através da Pregoeira, abaixo citada e, objetivando o grau de competitividade e publicidade dos atos preconizados pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20.056/2014 - “Aquisição de equipamentos para captura e transporte de animais para a SMS Natal”. Abertura: 04/12/2014 às 09 horas (horário de Brasília-DF).

O Edital e seus anexos está disponível no endereço supracitado no horário das 08 às 13 horas, e/ou no Portal – Licitações-e no site: licitações-e.com.br.

Natal/RN, 20 de novembro de 2014.

Zucleide Gomes Zumba - Pregoeira da SMS Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 073/2014-GS/SEMUT - NATAL(RN), 20 DE NOVEMBRO DE 2014
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Rembrandt Coura Vasconcelos inscrito na matrícula nº 19.259-7 e lotado na Secretaria Municipal de Tributação-SEMUT, para ser o gestor da contratação decorrente do processo nº 2014.015206-8 firmado com a FENACON/CD, que tem como objeto a aquisição de certificado digital para esta secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Sofia Pinho de Aquino Alves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - em exercício

PORTARIA Nº 074/2014-GS/SEMUT - NATAL(RN), 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Karla Vivianne Loureiro de Melo inscrita na matrícula nº 68.438-4 lotada nesta Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, para ser a gestora da contratação decorrente do processo nº 2014.016906-8 firmado com Cirne Irmãos & Cia Ltda que tem como objeto a aquisição de papel A-4 para esta secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Sofia Pinho de Aquino Alves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - em exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: MARINEIDE MORAIS PACHECO

PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA

SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo nº. : 2004.020185-0 - SEMUT

Recorrente : Fazenda Municipal/Natal Mar Hotel Ltda

Recorrido : Natal Mar Hotel Ltda/Fazenda Municipal

Recurso nº. : 369/2008 - TATM - Ex Offício/Voluntário

Relator: Conselheiro Sidney Lopes Barreto

Acórdão nº. 253/2014 - TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. RECONHECIMENTO DE PARTE DO CRÉDITO LANÇADO. VALOR REMANESCENTE PARCELADO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Offício, para dar-lhe provimento e conhecer do recurso Voluntário para negar-lhe provimento, julgando procedente o Auto de Infração de nº 501.809.040, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal deste município, nos termos do voto do relator.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 18 de novembro de 2014.

Processo nº. : 2012.0007210 - SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido : Tereza Cristina Santos Cabral

Recurso nº.: 177/2014 - TATM - Ex Offício

Relator : Conselheiro Sidney Lopes Barreto

Acórdão nº. 254/2014 - TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS PROFISSIONAL AUTÔNOMO. COMPROVAÇÃO DE PARTE DA NÃO OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Offício e negar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, mantendo-se a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 18 de novembro de 2014.

Processo nº: 2009.003562-8 - SEMUT

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Centro de Formação de Condutores Litoral Ltda.

Recurso nº: 090/2010 - TATM - Ex Offício

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

Acórdão nº.: 255/2014 - TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS DEVIDO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DO ISS - PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PECUNIÁRIA REDUZIDA PARA 50%. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, à unanimidade, em conhecer do recurso ex officio e em negar-lhe provimento para julgar procedente o Auto de Infração, devendo, contudo, ser reduzida a multa pecuniária para 50% (cinquenta por cento), em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 18 de novembro de 2014.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 20 de novembro de 2014.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2013

Processo nº: 045057/2013-72

Contratada: ANTÔNIO ALBERTO SATURNO DINIZ - CPF nº 049.812.864-49

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.148; Projeto/Atividade: 08.244.059.2-839 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; Elemento de Despesa 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 184; Anexo:VII; Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº. 075/2013 de Locação de Imóvel, situado na Rua Aparecido Bem Vindo, nº 123, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.062-440, para continuar funcionando o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Vila de Ponta Negra, bem como, reajuste do valor mensal do aluguel passando de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) para R\$ 3.390,14 (três mil, trezentos e noventa e reais e catorze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015;

Valor mensal: R\$ 3.390,14 (três mil, trezentos e noventa reais e catorze centavos).

Data de Assinatura: 30 de outubro de 2014.

Contratada: ANTÔNIO ALBERTO SATURNO DINIZ.

Contratante: Ilzamar Silva Pereira - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 64/2014

Processo nº: 052684/2014-41

Contratada: JARNETE GADELHA DE LIMA GUEDES - CPF nº 038.033.094-68

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149; Projeto/Atividade: 08.243.055.2-362 - Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes; Elemento de Despesa 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso: 184, Anexo VII, Cod.: 834.

Base Legal: Lei Federal nº 4.320/64; Lei Federal nº 8.245/91; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: O presente Termo do Contrato nº. 64/2014 tem por objeto a locação do imóvel situado na Av. Miguel Castro nº 1.568, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-740, para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional II para crianças entre 7 a 11 anos de idade em situação de risco pessoal e social.

Vigência: 12 (doze) meses, de 20 de novembro de 2014 a 19 de novembro de 2015.

Valor mensal: R\$ 5.137,20 (cinco mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos);

Data de Assinatura: 20 de novembro de 2014.

Contratado: JARNETE GADELHA DE LIMA GUEDES

Contratante: Ilzamar Silva Pereira - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2014

Processo nº: 021343/2014-23

Contratada: M J DA C SILVA - ME - CNPJ: 13.141.162/0001-91

Endereço: Rua Luiza Gonzaga do Nascimento, nº 506, Miguel Pereira Maia, Santa Cruz - RN.

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149; Projeto/Atividade: 08.244.052.2-988 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 184; Anexo:VII; Cód: 1.791.

Base Legal: Fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, instruído no Processo Administrativo nº 021343/2014-23.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 021/2014, pelo período de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 20 de outubro de 2014 a 18 de dezembro de 2014, proveniente do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18004/2014, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, instruído no Processo Administrativo nº 021343/2014-23, que tem por objeto contratação de empresa especializada preparo e fornecimento de refeições prontas e acondicionada (quentinha acompanhada de suco), conforme especificações nos autos do processo, destinadas às crianças e adolescentes durante eventos e comemorações promovidos e direcionados por esta Secretaria, tendo em vista a não utilização do quantitativo no período contratado, visando economicidade e garantia dos serviços na execução das atividades socioassistenciais.

Vigência: De 20 de outubro de 2014 a 18 de dezembro de 2014, ou seja, 60 (sessenta) dias.

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2014.

Contratada: M J DA C SILVA - ME.

Contratante: Ilzamar Silva Pereira - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL***TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

.Nº. DO PROCESSO: 058476/2014-55

NOME DO CREDOR: JS BARROSO. - ME

ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR 1126 - NATAL/RN - CNPJ: 04.664.185/0001-90

OBJETIVO: SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE DIVISÓRIA, SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA E SERVIÇO DE REVISÃO DE DUAS PORTAS COM SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇAS PARA SECOM.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39SUB-ELEMENTO – 83 FONTE: 111

VALOR: R\$ 1.114,80 (hum mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos)

Natal (RN), 19 de novembro de 2014.

JOSÉ LUIZ PEREIRA - Chefe da USAF/SECOM

Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.

FERNANDO CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS - Chefe de Gabinete / SECOM

*Replicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**

DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL EM NATAL” - 2014

EDITAL N.º 01/2014

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 1º- O Concurso Público de Decoração Natalina “Natal” 2014 é realizado e organizado pela Prefeitura Municipal de Natal, através da Secretaria de Turismo – SETUR, com sede à Av. Presidente Café Filho, nº 746, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.474/0009-09 e da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, com sede à Rua Ceará Mirim, 322 - Tirol, Natal - RN, 59020-240, inscrito no CNPJ sob o nº 08.343.675/0001-45.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO CONCURSO:

Art. 2º- O presente concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas, divididas em (05) cinco categorias, sendo elas:

Categoria 1 – Vitrines e fachadas de Lojas;

Categoria 2 – Condomínios Comerciais e Shoppings Centers;

Categoria 3 – Hotéis, Pousadas e Restaurantes;

Categoria 4 – Condomínios Residenciais;

Categoria 5 – Residências Particulares.

Art. 3º- O Concurso de decoração natalina tem por objetivo representar a tradição do Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo; estimular a criatividade da comunidade e dos proprietários de estabelecimentos residenciais e comerciais; tornar nossa cidade mais bela para as festividades natalinas e de alavancar as vendas do nosso comércio no período natalino.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES:

Art. 4º- Poderão participar do referido concurso os proprietários, locatários de residências (casas ou prédios) e proprietários de estabelecimentos comerciais legalizados, localizados na cidade de Natal/RN, que inscreverem a decoração natalina no período e nas condições previstas neste regulamento.

Parágrafo único: É vedada a inscrição referente à decoração natalina de fachadas ou jardins de residências (casa ou prédio) ou de fachadas ou vitrines de estabelecimento comerciais utilizadas, total ou parcialmente, para fins comerciais da própria decoração natalina.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º- A participação é limitada aos moradores de Natal/RN, sendo as inscrições com início no dia 21 de Novembro e término em 26 de Dezembro de 2014.

Art. 6º- Para a inscrição os interessados deverão preencher a ficha de inscrição no site da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, conforme Regulamento.

Parágrafo único: O não preenchimento da ficha em sua totalidade sujeitará ao concorrente a sua eliminação do concurso.

Art. 7º- As inscrições serão efetuadas na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas com sede à Rua Ceará Mirim, 322 - Tirol, Natal – RN, bem como no site, www.cdlnatal.com.br.

Art. 8º- Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência e veracidade.

Art. 9º- No ato da inscrição os concorrentes deverão declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo as entidades organizadoras de qualquer responsabilidade quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados a terceiros.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO:

Art. 10- A Comissão Organizadora do Concurso irá definir os membros da Comissão Julgadora do que será constituída por cinco pessoas, sendo (02) duas indicações da CDL, (02) duas indicações da SETURDE e (01) uma indicação da FUNCARTE.

Art. 11- A Comissão Julgadora realizará no período de 26 de Dezembro 2014 a 06 de Janeiro de 2015, visitas aos imóveis urbanos e imóveis comerciais para análise e julgamento, portanto, os mesmos deverão estar decorados e prontos para receberem as visitas da comissão.

Art. 12- Como critérios para julgamento das propostas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I – Espírito Natalino;

II – Beleza;

III – Criatividade;

IV – Projeto Elétrico.

Parágrafo Único: Para cada item do critério de avaliação será atribuída nota de 00 (zero) a 10 (dez), por cada membro do júri, sendo calculada a média geral que representará a nota final.

Parágrafo único: O critério de desempate será, respectivamente, maior nota em espírito natalino, beleza, criatividade e projeto elétrico.

Art. 13 - Para efeito de julgamento de residências (casas ou prédios) e estabelecimento comerciais, somente será analisada a decoração na parte externa e interna visíveis a partir da rua, do imóvel, ou seja, fachadas, jardins e vitrines.

Art. 14 - A Comissão julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados, se julgar que não atendem aos critérios estabelecidos no artigo 13 deste Edital.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO:

Art. 15 - O vencedor de cada categoria receberá das mãos do Prefeito, a seguinte premiação:

1º Lugar – Categoria 1 – Um Troféu e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);

1º Lugar – Categoria 2 – Um Troféu e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);

1º Lugar – Categoria 3 – Um Troféu e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);

1º Lugar – Categoria 4 – Um Troféu e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);

1º Lugar – Categoria 5 – Um Troféu e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Parágrafo Único: Todos os participantes receberão a premiação, que serão entregues na 1ª Assembleia Geral Ordinária da Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal de 2014.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 16 - O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição e do início do julgamento.

Art. 17 - As entidades Organizadoras não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à participação no presente concurso de decoração natalina.

Art. 18 - É vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora, como também de servidores das Secretarias envolvidas.

Art. 19 - Os vencedores do concurso receberão seus prêmios através de depósito em conta nominal efetuado pela Prefeitura Municipal de Natal, através da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL. Parágrafo único: A Prefeitura de Natal terá o direito de utilizar as imagens dos imóveis inscritos no Concurso em sua publicidade institucional, renunciando os inscritos a direitos autorais e de veiculação sobre as imagens.

Art. 20 - Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da comissão organizadora e a comissão julgadora do Concurso Público de Decoração Natalina “Natal em Natal” 2014

Parágrafo único: Os membros da comissão julgadora têm autoridade e autonomia sobre análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.

Art. 21 - A Prefeitura Municipal de Natal, através da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR e da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de forma soberana, detém do direito de encerrar e ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração Natalina, podendo dirimir dúvidas, alterar disposições, em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste Edital.

21 de Novembro de 2014

FERNANDO BEZERRIL DE ARAÚJO - Secretário Municipal de Turismo – SETUR

AMAURI ALVES DA FONSECA FILHO - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2014

PROCESSO Nº 00027410/2014-13

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

CONVENIENTE: CDL – Câmara dos Dirigentes dos Lojistas - CNPJ: 08.343.675/0001-45.

DO OBJETO: A Transferência de recursos financeiros à Instituição conveniada para execução do Concurso de Decoração Natalina, Comissão Julgadora e Mídia.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

Unidade Orçamentária: 31.148

Projeto/Atividade: 15.452.054.1-280 – CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA - Fonte: 111

Elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 99

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Valor Total: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Data de Assinatura: 13 de novembro de 2014.

Assinaturas:

Concedente: FERNANDO BEZERRIL DE ARAÚJO – SETUR

Conveniente: AMAURI ALVES DA FONSECA FILHO - Presidente da Câmara de Dirigentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objetivo de Aquisição de Mobília para o Alojamento da Equipe do Grupo de Ação e Emergência (GAE) da Defesa Civil, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, em atenção às exigências do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. NÚMERO DO PROCESSO: 029925/2014-58; NOME DO CREDOR: LOJAS DIJOSETE LTDA; CNPJ: 24.524.068/0001-38; ENDEREÇO: Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2170 – Candelária - Natal/RN – ATIVIDADE/PROJETO: 06.122.001.2-796 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMDES; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; FONTE – 111 – ANEXO – 1 - MANUTENÇÃO; VALOR: R\$ 7.957,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais). EUGÊNIO PACHELLI GOMES SILVA - Chefe USAF/SEMDES. DESPACHO: Ratifico o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, e autorizo a emissão da ordem de compra e empenho. Natal/RN, 16 de setembro de 2014 – PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 0031303/2014-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

Objeto: A presente licitação tem como objeto o fornecimento de fardamentos e demais acessórios e similares, para uso cotidiano dos agentes de mobilidade urbana e servidores da manutenção semafórica e manutenção viária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Natal - STTU, localizada na Rua Almino Afonso, 44 - Ribeira, em Natal/RN, telefone (84) 3232-9125, torna público para os devidos fins que a comissão de análise APROVOU a amostra do Lote 01 apresentada pela empresa ADRIANO DE MEDEIROS LOPES – ME por atender as exigências do edital. Aos interessados fica-lhes assegurado vista imediata dos autos no referido endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Natal, 19 de novembro de 2014.

Josemar Tavares Câmara Júnior – Pregoeiro da STTU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 20/2014/GS/SECOPA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rodrigo Leandro de França Matrícula nº 66222-4, como gestor do contrato nº 053060/2014-41, referente a fornecimento de palcos, vinculados a esta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/11/2014.

Luiz Eduardo Machado Pereira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 21/2014/GS/SECOPA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rodrigo Leandro de França Matrícula nº 66222-4, como gestor do contrato nº 053056/2014-82, referente a fornecimento de camarotes, vinculados a esta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/11/2014.

Luiz Eduardo Machado Pereira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 22/2014/GS/SECOPA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rodrigo Leandro de França Matrícula nº 66222-4, como gestor do contrato nº 053062/2014-30, referente a fornecimento de grades de isolamento e tendas, vinculados a esta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/11/2014.

Luiz Eduardo Machado Pereira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 053060/2014-41.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

CONTRATADA: TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Palcos, visando suprir as necessidades desta secretaria.

O valor de R\$ 111.605,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 27.811.52.2-204 – Esporte Alto Nível/Eventos Nacionais e Internacionais.

Elemento de despesa: 3.3.90.39– Outros serviços de terceiro - PJ.

Fonte: 111 – Ord. Não Vinculados – Anexo – VII – Atividades e Ações Finalísticas.

Vigência do Contrato – início 14/11/2014, terminando em 13/11/2015.

Base Legal: artigo 54 da Lei nº 8.666/93, inciso XII do artigo 55.

Assinaturas:

Luiz Eduardo Machado Pereira – Contratante

Adriana de Athayde Vilela Cid - Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 053056/2014-82.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

CONTRATADA: PRÁTICA SERVIÇOS E EVENTOS - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de camarotes, visando suprir as necessidades desta secretaria.

O valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 27.811.52.2-204 – Esporte Alto Nível/Eventos Nacionais e Internacionais.

Elemento de despesa: 3.3.90.39– Outros serviços de terceiro - PJ.

Fonte: 111 – Ord. Não Vinculados – Anexo – VII – Atividades e Ações Finalísticas.

Vigência do Contrato – início 14/11/2014, terminando em 13/11/2015.

Base Legal: artigo 54 da Lei nº 8.666/93, inciso XII do artigo 55.

Assinaturas:

Luiz Eduardo Machado Pereira – Contratante

Bruno José Ribeiro Dantas Melo - Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 053062/2014-30.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

CONTRATADA: RP DAMASIO - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de grades de isolamento e tendas, visando suprir as necessidades desta secretaria.

O valor de R\$ 77.060,00 (setenta e sete mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 27.811.52.2-204 – Esporte Alto Nível/Eventos Nacionais e Internacionais.

Elemento de despesa: 3.3.90.39– Outros serviços de terceiro - PJ.

Fonte: 111 – Ord. Não Vinculados – Anexo – VII – Atividades e Ações Finalísticas.

Vigência do Contrato – início 14/11/2014, terminando em 13/11/2015.

Base Legal: artigo 54 da Lei nº 8.666/93, inciso XII do artigo 55.

Assinaturas:

Luiz Eduardo Machado Pereira – Contratante

Raphael Pedroza Damásio - Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 066/2014-GS/SEMOV, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Diogo Alexandre Mendonça de Oliveira, matrícula nº 65.586-4; Jorge Damasceno Nogueira, matrícula nº 04.604-3 e Manoel Sousa da Silva, matrícula nº 66.116-3, integrantes do quadro de pessoal desta Secretaria, para realizarem o recebimento de cimento, objeto do Contrato nº 035/2014 e Ordem de Compra nº 014/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaz Pereira de Araújo Neto

Secretário da SEMOV

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que está marcando as licitações na modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objetivo, data e hora seguem abaixo elencados.

Os editais das referidas licitações, encontram-se fixados no Quadro de Avisos da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	OBJETO	DATA	HORA
00000.05940/2014-21	021/2014-SEMOV	Contratação de empresa para construção de equipamentos do Saneamento Integrado dos bairros Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul (Ecopontos, CRAS, escolas, praças e quadras).	23/12/2014	08:h 00min.

Natal, 20 de Novembro de 2014.

Teresa Cristina Vieira Pires - Presidente da CPL/SEMOV

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que está marcando as licitações na modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objetivo, data e hora seguem abaixo elencados.

Os editais das referidas licitações, encontram-se fixados no Quadro de Avisos da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	OBJETO	DATA	HORA
00000.051486/2014-60	022/2014-SEMOV	Contratação de empresa para recuperação, reforma e/ou construção de equipamentos esportivos, quadras, vestiários e campos de futebol em diversos bairros da cidade do Natal.	29/12/2014	08:h 00min.

Natal, 20 de Novembro de 2014.

Teresa Cristina Vieira Pires - Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**LICENÇA AMBIENTAL**

IRIA VILMA ANZINI, inscrita no CPF/CNPJ 382.490.579-53, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB EM 20/11/2014, através do Processo Administrativo nº 060091/2014-58, a Licença Ambiental de Operação (ou instalação) para o funcionamento de um Prédio Comercial com área construída de 579,41 m² em um terreno de 300,00m², situado na Av Rui Barbosa, nº 1605, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para a solicitação de quaisquer esclarecimentos.

LICENÇA AMBIENTAL

GOOP DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ:04.919.165/0011-94 torna público, conforme a resolução CONAMA Nº237/97, que requereu à SEMURB em 18/11/2014, através do processo administrativo Nº 059330/2014-27, a licença ambiental de operação para o funcionamento de um GALPÃO (comércio de peças) com área construída de 210,00 m² em um terreno de 165,00 m², situado na Rua Machado de Assis nº1420 alecrim natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05(cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimento

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL PARA O BIÊNIO 2014/2016, designada na Portaria 057/2014 PGM Natal, de 20 de novembro de 2014, vem através do presente, CONVOCAR os Procuradores em exercício na Procuradoria Geral do Município para participar de processo eletivo para composição do CONSELHO DE PROCURADORES da Procuradoria-Geral do Município de Natal, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, mediante as seguintes condições:

1. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:

1.1. Podem ser candidatos a membros do CONSELHO DE PROCURADORES os Procuradores que estejam em atividade e em exercício na Procuradoria-Geral do Município há pelo menos 03 (três) anos.

1.2. Os interessados têm prazo até às 12 (doze) horas do próximo dia 28 de novembro para formalizar suas candidaturas junto à Comissão.

2. DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. A eleição para a escolha dos membros que irão compor o Conselho de Procuradores para o biênio 2014/2016 realizar-se-á em 1º de dezembro próximo, no período das 09 às 12 horas na sede da Procuradoria-Geral do Município;

2.2. O voto será secreto, em formulário próprio a ser fornecido pela Comissão Organizadora, a qual também funcionará como receptora dos votos;

2.3. A Comissão Organizadora promoverá a apuração dos votos logo após o encerramento da votação, declarando os Procuradores eleitos;

2.4. Serão considerados eleitos os 4 (quatro) candidatos que obtiverem o maior número de votos, do 1º ao 4º lugar, em ordem decrescente de sufrágios, seguindo o mesmo critério para os suplentes.

2.5. A posse dos membros eleitos será presidida pelo Procurador-Geral no dia 03 do mês de dezembro próximo;

2.6 - Em caso de empate entre os candidatos, será utilizado o critério de maior idade para o desempate;

2.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Dê-se ciência aos interessados.

Natal, 20 de novembro de 2014

ALEXANDRE ARAUJO RAMOS – Matrícula nº 66. 630-0

AURINO LOPES VILA – Matrícula nº 13. 339-6

MARISE COSTA DE SOUZA DUARTE – Matrícula nº 13.001-0

*Republicar por incorreção

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 036/14

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justifica, com fundamento no do art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com o despacho jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 38, inciso do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00000.059025/2014-35

OBJETIVO: Referente a prestação de serviços contábeis para a individualização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

NOME DO CREDOR: CESET – Central de Serviços Técnicos - CNPJ: 04.446.908/0001-84

ENDEREÇO: Rua Monsenhor, Paiva, 22 Sala A – Centro – Monte Alegre/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIV/PROJ: 15.122.001.2-296

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - SUB ELEMENTO: 99

FONTE DE RECURSO: 111 - CÓD. RELACIONAMENTO: 0283

VALOR: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais.)

Natal, 19 de Novembro de 2014

JONNY ARAÚJO DA COSTA - Diretor Presidente

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 037/14

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justifica, com fundamento no do art. 24, Inciso II e parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com o despacho jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 38, inciso do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00000.059021/2014-57

OBJETIVO: Referente a prestação de serviços de confecção de material gráfico.

NOME DO CREDOR: Pirâmide Arte final e Serviços - CNPJ: 13.042.617/0001-11

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 367 – Centro -Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIV/PROJ: 15.122.001.2-296

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - SUB ELEMENTO: 48

FONTE DE RECURSO: 111 - CÓD. RELACIONAMENTO: 0283

VALOR: R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais.)

Natal, 20 de Novembro de 2014

JONNY ARAÚJO DA COSTA - Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014

O Pregoeiro da URBANA, Rua. Dr. Mário Negócio, 2389,

Tel: (84) 3232-8774, Quintas, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade

preconizado pela administração, torna pública a realização do certame licitatório abaixo especificado:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014 – Construção de 06 (seis) Eco - Pontos na Cidade de Natal, inclusive a aquisição de todos os materiais constantes na planilha orçamentária para a execução da obra.

PARA O ITEM 13.5

F) Declaração de vistoria técnica saída da sede da URBANA, emitida por pessoal competente do setor GTE – Gerencia técnica de Engenharia.

A vistoria será realiza em 02 (duas) datas : dias 20 e 24 de Novembro de 2014, com data de saída às 08:00 horas da manhã.

Os representantes deveram comparecer portando documento de identificação.

O licitante deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Vistoria Prévia, para fins de habilitação.

Natal/RN, 18 de Novembro de 2014

Alann Patrik A. de Melo - Pregoeiro da CPL/URBANA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014-URBANA

Interessado: Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLOC

Assunto: Impugnação ao Edital

PARECER:

EMENTA: Impugnação ao edital. Violação de princípios e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. Inexistência. Ampliação da competitividade e fomento à oferta de proposta mais vantajosa. Conflito. Discricionariedade da Administração.

Trata-se de impugnação apresentada pelo Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLOC no qual se requer diversas modificações no texto do Edital da Concorrência nº001/2014-URBANA, cujo objeto é a contratação, pelo regime de empreitada

por preços unitários, de empresa(s) para execução de serviços pertencentes ao sistema de limpeza urbana do Município de Natal.

A impugnação apresentada atende aos requisitos do Artigo 41, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu prazo e forma.

A citada peça fora remetida a esta Diretoria Jurídica para análise e pronunciamento.

Os argumentos trazidos pela impugnante são incapazes de macular o edital apresentado, conforme se demonstrará adiante.

É o que há de mais importante para relatar. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.

Destaque-se ainda que a presente manifestação tem cunho estritamente jurídico, não adentrando na análise de aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Companhia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. A impugnação ora apresentada retoma questionamentos realizado à Concorrência nº 001/2013-URBANA, os quais já foram debatidos exaustivamente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nos autos do Processo nº 020959/2013-TC. Daqueles autos, resultou acórdão cuja ementa segue transcrita:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO FOMULADA POR ENTIDADE SINDICAL EM FACE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013-URBANA. AGRAVOS INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE NATAL E PELA URBANA EM FACE DE DECISÕES SINGULARES PROLATADAS PELO RELATOR. ARGUIÇÕES DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA NOS RECURSOS DO ENTE PÚBLICO E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. MATÉRIAS DE MÉRITO DOS AGRAVOS QUE, EM CASO DE PROVIMENTO RECURSAL, IMPEDEM O EXAME DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. PREJUDICIALIDADE DOS AGRAVOS DO ENTE PÚBLICO E DA URBANA EM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. ADMISSIBILIDADE DOS CITADOS RECURSOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINLOC/RN PARA REPRESENTAR AO TCE/RN SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013-URBANA. REJEIÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA QUE NÃO SE EXIGE NA ESPÉCIE. LEGITIMIDADE DO SINLOC/RN CONFERIDA PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, PELA LEI DE LICITAÇÕES E PELA LEI ORGÂNICA DO TCE. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NO ÂMBITO DO TCE/RN DE QUESTÕES JUDICIALIZADAS. REJEIÇÃO. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO, JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO SE SUBORDINA À MERA DISCUSSÃO DA MATÉRIA NA VIA JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA E À SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. COISA JULGADA DE NATUREZA COLETIVA EM PROCESSOS NOS QUAIS SE ANALISA A HIGIEZ DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. DIREITO DE NATUREZA DIFUSA. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA QUE SE RESTRINGEM AO QUE FOI EXPRESSAMENTE DISCUTIDO E DECIDIDO, NOS TERMOS DO ART. 468 DO CPC. LIMITES SUBJETIVOS DISCIPLINADOS NO ART. 103 DO CDC. QUESTÕES SUSCITADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO E DECISÃO ESPECÍFICA NO PROCESSO Nº 10985/2013-TC, INADMISSIBILIDADE DE COISA JULGADA TÁCITA. PEDIDOS E FUNDAMENTOS NOVOS TRAZIDOS PELO SINLOC/RN PARA IMPUGNAR O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013-URBANA. REVISÃO PREVISTA NO ART. 100 DA LOTCE QUE SOMENTE SE APLICA AOS ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. AUSÊNCIA

DE LACUNA LEGAL QUE DESAUTORIZA JULGAMENTO COM BASE EM ANALOGIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE, INAUDITA ALTERA PARTE, SUSPENDEU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AO CONCEDER EFEITO ATIVO EM RECURSO DE AGRAVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. EXAME DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO, ANTE A REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS ARGUIDAS PELO MUNICÍPIO DE NATAL E PELA URBANA. MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO QUE CONFIGURA PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO DO AGRAVO DO SINLOC/RN. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE SEGURO GARANTIA E CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ITEM 13.5, “C” E “F”, DO EDITAL. ART. 31, § 2º, DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE EXAME EM CADA CASO CONCRETO, COMPETITIVIDADE NÃO PREJUICADA NA ESPÉCIE. INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE GARANTAM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E DE GRANDE VULTO. DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM 04 LOTES, SEGUNDO CRITÉRIOS TERRITORIAIS. VIABILIDADE E LEGALIDADE. NÃO COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE. FIXAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ GERAL, SOLVÊNCIA GERAL E LIQUIDEZ CORRENTE EM QUANTITATIVO SUPERIOR A 1,75, COM VISTAS A AVERIGUAR A SAÚDE FINANCEIRA DAS LICITANTES. ITEM 13.5, “D” DO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE DECLARAÇÃO PORMENORIZADA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO. ITEM 13.6, “E”, II, DO EDITAL. LICITUDE. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL FIXADO EM 60 (SESSENTA) MESES CONSECUTIVOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE, INTERPRETAÇÃO DO ART. 57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO. REVOGAÇÃO DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELO AUDITOR RELATOR. INCOMPATIBILIDADE COM O JULGAMENTO DO MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AGRAVO DO SINLOC/RN PREJUDICADO. DISCUSSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013-URBANA QUE DEVE SER EVENTUALMENTE TRAVADA NO PROCESSO Nº 10985/2013-TC, POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 448/2013-TC, PROLATADO NAQUELE FEITO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.” (TCE/RN.

Processo nº 020959/2103-TC. Relator Auditor Cláudio José Freire Emerenciano. Publicado em 26-03-2014). Conforme se verifica, no tocante aos índices de qualificação econômico-financeira, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte já manifestou-se exaustivamente sobre a matéria, de modo que resta inviável acatar a presente impugnação neste tópico.

No que tange a suposta irregularidade do item 15.2.5 do Edital da Concorrência, no qual surge a impugnante acerca da possibilidade (ou não) de repactuação de valores em decorrência da Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Sobre a matéria, pacífica e ampla a jurisprudência que informa que negociações coletivas de trabalho não podem servir de base para pedidos de repactuação de preços. O instrumento contratual a ser firmado já apresenta a metodologia de reajuste de preços, conforme minuta anexa ao Edital, o qual, considerando o interregno mínimo de 01 (um) ano, passa a uma minuciosa análise de custos.

O que visa impedir é que, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, cuja data-base é 01 de janeiro de 2015, a licitante ganhadora apresente pedido de reajustamento de preços antes mesmo do início da execução do contrato. Assim, merece ser rejeitada a impugnação, vez que contrária a jurisprudência pátria, conforme citado pelo próprio impugnante. A impugnante manifesta-se ainda contrária a exigência de qualificação técnico-operacional. Tal impugnação também fora apresentada em desfavor do edital da Concorrência nº 01/2013-URBANA, sendo objeto de parecer jurídico publicado no Diário Oficial do Município do dia 14 de agosto de 2013. A exigência de qualificação técnica da empresa, denominada pela doutrina de capacidade técnico-operacional, encontra amparo legal no artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, quando informa a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”.

Sobre o tema, importante destacar que há súmula do Tribunal de Contas da União regulamentando a matéria, conforme se lê: “Súmula nº 263 – Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valorsignificativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Assim, não cabe a alegação de que resta vedado pelo ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de se exigir atestados de qualificação técnica da empresa. Dessa forma, não merece prosperar a impugnação.

Diante o exposto, é o presente parecer pela rejeição da impugnação em sua integralidade, nos termos da lei e deste parecer.

É o parecer, s. m. j.

À Comissão Permanente de Licitação

Natal/RN, 19 de novembro de 2014.

Leonardo Lopes Pereira - Diretor Jurídico – DJUR - OAB/RN nº 9.719

DESPACHO:

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 001/2014-URBANA, recebido pela Comissão Permanente de Licitação, apresentado pelo Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLOC, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Ao receber a impugnação ao edital, esta fora encaminhada à Diretoria Jurídica para emissão

de parecer.

Com base no fundamento apresentado pela Diretoria Jurídica, homologo o parecer reto para negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pelo SINDLOC.

Natal/RN, 19 de novembro de 2014

Francisco de Assis Lopes - Presidente da CPL/URBANA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014-URBANA

Interessado: Protásio Locação e Turismo LTDA Assunto: Impugnação ao Edital

PARECER

EMENTA: Impugnação ao edital. Violação de princípios e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. Inexistência.

Ampliação da competitividade e fomento à oferta de proposta mais vantajosa. Conflito. Discricionariedade da Administração.

Trata-se de impugnação apresentada por PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA no qual se requer diversas modificações no texto do Edital da Concorrência nº 001/2014-URBANA, cujo objeto é a contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de empresa(s) para execução de serviços pertencentes ao sistema de limpeza urbana do Município de Natal.

A impugnação apresentada atende aos requisitos do Artigo 41, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu prazo e forma. A citada peça fora remetida a esta Diretoria Jurídica para análise e pronunciamento. Os argumentos trazidos pela impugnante são incapazes de macular o edital apresentado, conforme se demonstrará adiante.

É o que há de mais importante para relatar.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.

Destaque-se ainda que a presente manifestação tem cunho estritamente jurídico, não adentrando na análise de aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Companhia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A impugnação ora apresentada retoma questionamentos realizado à Concorrência nº 001/2013-URBANA, os quais já foram debatidos exaustivamente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nos autos do Processo nº 020959/2013-TC.

Daquelles autos, resultou acórdão cuja ementa segue transcrita:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO FOMULADA POR ENTIDADE SINDICAL EM FACE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013-URBANA. AGRAVOS INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE NATAL E PELA URBANA EM FACE DE DECISÕES SINGULARES PROLATADAS PELO RELATOR. ARGUIÇÕES DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA NOS RECURSOS DO ENTE PÚBLICO E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. MATÉRIAS DE MÉRITO DOS AGRAVOS QUE, EM CASO DE PROVIMENTO RECURSAL, IMPEDEM O EXAME DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO.

PREJUDICIALIDADE DOS AGRAVOS DO ENTE PÚBLICO E DA URBANA EM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. ADMISSIBILIDADE DOS CITADOS RECURSOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINLOC/RN PARA REPRESENTAR AO TCE/RN SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013-URBANA. REJEIÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA QUE NÃO SE EXIGE NA ESPÉCIE. LEGITIMIDADE DO SINLOC/RN CONFERIDA PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, PELA LEI DE LICITAÇÕES E PELA LEI ORGÂNICA DO TCE. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NO ÂMBITO DO TCE/RN DE QUESTÕES JUDICIALIZADAS. REJEIÇÃO. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO SE SUBORDINA À MERA DISCUSSÃO DA MATÉRIA NA VIA JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA E À SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. COISA JULGADA DE NATUREZA COLETIVA EM PROCESSOS NOS QUAIS SE ANALISA A HIGIDEZ DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. DIREITO DE NATUREZA DIFUSA. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA QUE SE RESTRINGEM AO QUE FOI EXPRESSAMENTE DISCUTIDO E DECIDIDO, NOS TERMOS DO ART. 468 DO CPC. LIMITES SUBJETIVOS DISCIPLINADOS NO ART. 103 DO CDC. QUESTÕES SUSCITADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO E DECISÃO ESPECÍFICA NO PROCESSO Nº 10985/2013-TC. INADMISSIBILIDADE DE COISA JULGADA TÁCITA. PEDIDOS E FUNDAMENTOS NOVOS TRAZIDOS PELO SINLOC/RN PARA IMPUGNAR O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013-URBANA. REVISÃO PREVISTA NO ART. 100 DA LOTCE QUE SOMENTE SE APLICA AOS ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. AUSÊNCIA DE LACUNA LEGAL QUE DESAUTORIZA JULGAMENTO COM BASE EM ANALOGIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE, INAUDITA ALTERA PARTE, SUSPENDEU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AO CONCEDER EFEITO ATIVO EM RECURSO DE AGRAVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. EXAME DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO, ANTE A REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS ARGUIDAS PELO MUNICÍPIO DE NATAL E PELA URBANA. MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO QUE CONFIGURA PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO DO AGRAVO DO SINLOC/RN. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE SEGURO GARANTIA E CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ITEM 13.5, “C” E “F”, DO EDITAL. ART. 31, § 2º, DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE EXAME EM CADA CASO CONCRETO. COMPETITIVIDADE NÃO PREJUICADA NA ESPÉCIE. INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

DE EMPRESAS QUE GARANTAM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E DE GRANDE VULTO. DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM 04 LOTES, SEGUNDO CRITÉRIOS TERRITORIAIS. VIABILIDADE E LEGALIDADE. NÃO COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE. FIXAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ GERAL, SOLVÊNCIA GERAL E LIQUIDEZ CORRENTE EM QUANTITATIVO SUPERIOR A 1,75, COM VISTAS A AVERIGUAR A SAÚDE FINANCEIRA DAS LICITANTES. ITEM 13.5, “D” DO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE DECLARAÇÃO PORMENORIZADA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO. ITEM 13.6, “E”, II, DO EDITAL. LICITUDE. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL FIXADO EM 60 (SESSENTA) MESES CONSECUTIVOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO. REVOGAÇÃO DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELO AUDITOR RELATOR. INCOMPATIBILIDADE COM O JULGAMENTO DO MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTAÇÃO. AGRAVO DO SINLOC/RN PREJUDICADO. DISCUSSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013-URBANA QUE DEVE SER EVENTUALMENTE TRAVADA NO PROCESSO Nº 10985/2013-TC, POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 448/2013-TC, PROLATADO NAQUELE FEITO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.” (TCE/RN. Processo nº 020959/2103-TC. Relator Auditor Cláudio José Freire Emerenciano. Publicado em 26-03-2014).

Conforme se verifica, no tocante aos índices de qualificação econômico-financeira, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte já manifestou-se exaustivamente sobre a matéria, de modo que resta inviável acatar a presente impugnação neste tópico.

No que tange a suposta irregularidade do item 15.2.5 do Edital da Concorrência, no qual surge a impugnante acerca da possibilidade (ou não) de repactuação e valores em decorrência da Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Sobre a matéria, pacífica e ampla a jurisprudência que informa que negociações coletivas de trabalho não podem servir de base para pedidos de repactuação de preços. O instrumento contratual a ser firmado já apresenta a metodologia de reajuste de preços, conforme minuta anexa ao Edital, o qual, considerando o interregno mínimo de 01 (um) ano, passa a uma minuciosa análise de custos.

O que visa impedir é que, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, cuja data-base é 01 de janeiro de 2015, à licitante-ganhadora apresente pedido de reajustamento de preços antes mesmo do início da execução do contrato.

Assim, merece ser rejeitada a impugnação, vez que contrária a jurisprudência pátria, conforme citado pelo próprio impugnante.

A impugnante manifesta-se ainda contrária a exigência de qualificação técnico-operacional. Tal impugnação também fora apresentada em desfavor do edital da Concorrência nº 001/2013-URBANA, sendo objeto de parecer jurídico publicado no Diário Oficial do Município do dia 14 de agosto de 2013.

A exigência de qualificação técnica da empresa, denominada pela doutrina de capacidade técnico-operacional, encontra amparo legal no artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, quando informa a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”. Sobre o tema, importante destacar que há súmula do Tribunal de Contas da União regulamentando a matéria, conforme se lê: “Súmula nº 263 – Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Assim, não cabe a alegação de que resta vedado pelo ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de se exigir atestados de qualificação técnica da empresa. Dessa forma, não merece prosperar a impugnação.

Diante o exposto, é o presente parecer pela rejeição da impugnação em sua integralidade, nos termos da lei e deste parecer.

É o parecer, s. m. j.

À Comissão Permanente de Licitação

Natal/RN, 19 de novembro de 2014.

Leonardo Lopes Pereira - Diretor Jurídico – DJUR - OAB/RN nº 9.719
DESPACHO:

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 001/2014-URBANA, recebido pela Comissão Permanente de Licitação, apresentado pelo Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLOC, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Ao receber a impugnação ao edital, esta fora encaminhada à Diretoria Jurídica para emissão de parecer. Com base no fundamento apresentado pela Diretoria Jurídica, homologo o parecer retro para negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pelo SINDLOC. Natal/RN, 19 de novembro de 2014

Francisco de Assis Lopes - Presidente da CPL/URBANA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014-URBANA

Interessado: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital

PARECER:

EMENTA: Impugnação ao edital. Violação de princípios e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. Inexistência. Ampliação da competitividade e fomento à oferta de proposta mais vantajosa. Conflito. Discricionariedade da Administração.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA no qual se requer diversas modificações no texto do Edital da Concorrência nº 001/2014-URBANA, cujo objeto é a contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de empresa(s) para execução de serviços pertencentes ao sistema de limpeza urbana do Município de Natal.

A impugnação apresentada atende aos requisitos do Artigo 41, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu prazo e forma.

A citada peça fora remetida a esta Diretoria Jurídica para análise e pronunciamento. Os argumentos trazidos pela impugnante são incapazes de macular o edital apresentado, conforme se demonstrará adiante.

É o que há de mais importante para relatar.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data. Destaque-se ainda que a presente manifestação tem cunho estritamente jurídico, não adentrando na análise de aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Companhia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Afirma a impugnante que o edital da Concorrência nº 001/2014-URBANA realiza exigência impossível de ser cumprida, vez que a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, em seu artigo 55, caput, afirma que “é vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica”, o que inviabilizaria o atendimento ao item 11.7.1 da concorrência em análise. De início, é importante destacar que o item 11.7.1 exige, tão somente, a comprovação de que a pessoa jurídica possui registro no CONFEA/CREA, não sendo objeto de análise de tal item os atestados de capacidade técnica referenciados.

Para atendimento a tal fim, fazendo uso do órgão local, é disponibilizado “on-line”, no portal do CREA-RN, para as PESSOAS JURÍDICAS, o fornecimento de “CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EMPRESAS)”.

Documento hábil para atender ao item 11.7.1 do Edital.

No tocante ao item 11.7.2 do Edital, o qual trata dos atestados de capacidade técnico-operacional, é importante frisar o que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo utilizado para a presente impugnação, informa o mecanismo de prova de capacidade técnica da pessoa jurídica, conforme se lê: “Art. 55 - [...] Parágrafo único - A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”.

A pessoa jurídica, para demonstração de sua capacidade técnica-operacional, deverá comprovar que realizou os serviços constantes dos itens 11.7.2 por meio de atestados devidamente registrados no CONFEA/CREA.

Resta claro está que o CONFEA/CREA não certificam acervo de empresas, mas sim dos profissionais. Os atestados concedidos aos profissionais são vinculados ao trabalho por eles prestado junto a determinada empresa detentora do contrato.

Essa é a exigência do Edital, apresentação do atestado em que fique demonstrado o vínculo entre o acervo técnico do profissional e a licitante interessada.

O que se pretende com a exigência da capacidade técnica operacional é avaliar se a empresa detém capacidade, em especial logística, de realizar determinado serviço nas condições exigidas. Se não há vínculo entre o acervo do responsável técnico e a empresa que pretende participar da licitação, não se comprova que aquela licitante detém ou, pelo menos, deteve capacidade de realização de um contrato com aquelas características. Assim, é necessário que o acervo do responsável técnico tenha vínculo com a empresa, ou seja, que o responsável técnico tenha atuado em contrato firmado pela licitante.

Dessa forma, não merece prosperar a impugnação.

Diante o exposto, é o presente parecer pela rejeição da impugnação em sua integralidade, nos termos da lei e deste parecer.

É o parecer, s. m. j.

À Comissão Permanente de Licitação

Natal/RN, 19 de novembro de 2014.

Leonardo Lopes Pereira - Diretor Jurídico – DJUR - OAB/RN nº 9.719

DESPACHO:

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 001/2014-URBANA, recebido pela Comissão Permanente de Licitação, apresentado pelo Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLOC, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Ao receber a impugnação ao edital, esta fora encaminhada à Diretoria Jurídica para emissão de parecer. Com base no fundamento apresentado pela Diretoria Jurídica, homologo o parecer retro para negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pelo SINDLOC. Natal/RN, 19 de novembro de 2014

Francisco de Assis Lopes - Presidente da CPL/URBANA

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ALBERT DICKSON
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR JULIO PROTASIO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR MAURICIO GURGEL 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR CHAGAS CATARINO
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR UBALDO FERNANDES 3º. SECRETÁRIO: BISPO FRANCISCO DE ASSIS 4º SECRETÁRIO: ADÃO ERIDAN.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Natal. CONTRATADA: CASP ONLINE TREINAMENTO LTDA ME. OBJETO: Inscrição de servidor em curso de capacitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, combinado com o artigo 13 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade/Projeto: 01.031.001.2007 – Manutenção e Funcionamento da Câmara - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Exposição, Congressos e Seminários. VALOR GLOBAL: R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais). LOCAL E DATA: Natal/RN, 11 de novembro de 2014. ASSINATURAS: Albert Dickson – Presidente/Dickson Nasser Junior – Primeiro Secretário.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO DA CIDADE DO NATAL (ConCidade)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL (ConCidade)
O Prefeito da Cidade do Natal, Sr. Carlos Eduardo Nunes Alves, na condição de presidente do Conselho da Cidade do Natal (ConCidade), e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.013/2009 Art. 15, CONVOCA, por meio deste edital, todos (as) os (as) seus (uas) conselheiros (as) titulares e, por igual, CIENTIFICA os (as) suplentes, a participar da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2014, às 14h, no auditório Parque Municipal Natural Dom Nivaldo Monte – Parque da Cidade, localizado a Av. Omar O'Grady, s/nº, Candelária, Natal-RN para tratar da pauta:

- Posse do Vice-Presidente do Conselho da Cidade do Natal;
- Aprovação de Atas referentes as reuniões do Conselho nos dias 02 de setembro de 2014; 13 de outubro de 2014 e 19 de novembro de 2014;
- Apreciação e votação da minuta do Projeto de Lei referente a Regulamentação da ZPA 6;
- Apresentação do Parecer referente a análise do processo de regulamentação da ZPA 10, pela comissão técnica do Concidade;

Natal-RN, 20 de novembro de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves - Presidente

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO SARINHO PAIVA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares,
Solange Teixeira Avelino, Mariana Cunha de Aguiar.
SECRETÁRIA: Maria Miriam de Albuquerque